

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.1 de 52

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2022

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pelo Decreto Federal nº 7.174/2010 e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 13 (treze) notebooks de alta performance e prestação de garantia on site de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME		
DATA: 17.02.2022	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasnet.gov.br	
PROCESSO	00600-00000249/2021-80	
ESTIMATIVA	R\$ 155.654,46	
FORMA	IMEDIATA E INTEGRAL	
TIPO	MENOR PREÇO	
UASG:	974003	
PREGOEIRA: Alessandra Ribeiro Astuti EQUIPE DE APOIO: Wildson Prado Oliveira Gabriela Barbosa de Faria	ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF. CNPJ: 00.534.560/0001-26. TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202 FAX: (61) 3314-2254	
João Guilherme Granja e Reis	EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br	

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O Edital ficará disponível nos sítios <u>www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes</u> ou <u>www.comprasnet.gov.br</u>. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio <u>www.comprasnet.gov.br</u>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.2 de 52

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho de 01.02.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as 14h30min do dia 17.02.2022 (horário de Brasília), PROPOSTAS para o fornecimento de 13 (treze) notebooks de alta performance e prestação de garantia *on site* de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal., conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo MENOR PREÇO, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pelo Decreto Federal nº 7.174/2010 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para **fornecimento de**13 (treze) notebooks de alta performance e prestação de garantia *on site* de 12 (doze) meses, para
 atendimento das demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal., conforme a
 quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).
- 1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 155.654,46 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Notureza de Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição	Natureza da Despesa		гі
01.126.8231.1471.0005	Modernização de Sistema de Informação do TCDF	4.4.90.52.35	Equipamentos e Material Permanente	100



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.3 de 52

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.
 - 3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.4 de 52

contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
 - 4.4.1 As empresas que:
 - I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - 4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.5 de 52

- 5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.
 - 5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
 - 5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
 - 5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
 - 5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:
 - 5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;
 - 5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.6 de 52

- 5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.
- 5.1.4.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.
- 5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).
- 5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.
- 5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
 - 5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.7 de 52

limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

- 5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio http://www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.8 de 52

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX - DO MODO DE DISPUTA

- 9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.
- 9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.9 de 52

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores [de percentuais] entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

- 9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.
 - 9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.
- 9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:
 - I. produzidos no País;
 - II. produzidos por empresas brasileiras;
 - III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 - IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).
 - 9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.10 de 52

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X - DO EMPATE FICTO

- 10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.
- 10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;
 - 10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
 - 10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e
 - 10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.11 de 52

- 11.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
 - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
 - III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.
- 11.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.
- 11.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:
 - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
 - II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.
- 11.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
 - aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo X deste Edital, quando for o caso;
 - II. aplicação das regras de preferência previstas no item 11.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
 - III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 11.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 14.1 deste Edital;
 - IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 11.1, na



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.12 de 52

ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 11.1, caso esse direito não seja exercido.

- 11.6. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.
- 11.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

CAPÍTULO XII - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1. Em virtude da quantidade a ser adquirida, não haveria ganho de escala na previsão de cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital no 4.611/2011, inviabilizando qualquer possibilidade de equalização com a cota principal, pelo que não foi aplicada aquela regra na presente licitação.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

- 13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo V Modelo de Proposta de Preços, juntamente com
 - 14.1.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.13 de 52

14.1.2 declaração de que os equipamentos propostos serão novos e possuirão suporte técnico credenciado pelo fabricante; e

14.1.3 declaração de que apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone dessa(s) empresa(s);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

- 14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.
- 14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.
- 14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.
- 14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.
- 14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.14 de 52

- 14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.
- 14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO (TOTAL / POR LOTE / ITEM)** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV - DA HABILITAÇÃO

- 15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:
 - I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
 - II. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF; e
 - III. registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
 - 15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:
 - 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;
 - 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
 - 15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT); e
 - 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.15 de 52

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

- 15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitarse-á às sanções previstas neste Edital.
- 15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 15.5. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.
 - 15.5.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 15.7. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.
- 15.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.16 de 52

15.9. Para a assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.9.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

- 16.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o sítio do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.
- 16.2 A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:
 - 16.2.1 proposta técnica;
 - 16.2.2 folheto (s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante;
 - 16.2.3 informações obtidas no sítio do fabricante na Internet;
 - 16.2.4 amostra eventualmente fornecida, a critério da licitante.
- 16.3 Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra eventualmente fornecida; em segundo lugar, por informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em terceiro lugar, aquelas obtidas no sítio do fabricante na Internet; finalmente, por meio de folheto(s) e/ou folders técnico(s) do fabricante.
- 16.4 Será rejeitado o equipamento proposto que:
 - 16.4.1 Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;
 - 16.4.2 Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto;
 - 16.4.3 Apresentar indícios de remanufatura.
- 16.5 O Pregoeiro poderá, ainda, realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade do(s) item(ns) ofertado(s) integrante(s) da proposta do licitante com as características do objeto desta Licitação.

CAPÍTULO XVII - DO RECURSO



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.17 de 52

- 17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
 - 17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio http://www.tc.df.gov.br/, link "Consulta Processual", "Consulta Rápida", por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.
- 17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.
- 18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.18 de 52

anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo IV (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I (Termo de Referência)		
20.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2	
20.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo IV	
20.1.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2	
20.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3	
20.1.4. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8	
20.1.5. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9	
20.1.6. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10	
20.1.7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8	
Anexo IV (Minuta do Contrato)		
20.1.8. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 3ª	
20.1.9. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª	
20.1.10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 11ª	
20.1.11. DO PAGAMENTO	Cláusula 12ª	
20.1.12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 13ª	

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo IV (Minuta do Contrato).



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.19 de 52

- 21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.
- 21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
 - 21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:
 - 21.10.1 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio dos telefones (61) 3314-2250 ou (61) 3314-2232, no horário de 13h00 a 18h30.
 - 21.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.20 de 52

- 21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF
- 21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.
 - 21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 2 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti
Chefe-Substituta do Serviço de Licitação

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio. SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.21 de 52

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022

ANEXO I					
Т	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				
	TERMO DE REFERÊNCIA N.º 01 / 2021				
OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de 13 (treze) notebooks de alta performance e prestação de garantia <i>on site</i> de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.				
ESTIMATIVA	R\$ 155.654,46				
FORNECIMENTO	INTEGRAL				
TIPO	MENOR PREÇO				
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA					
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro		TELEFONE: (61) 3314-2871 EMAIL: spc@tc.df.gov.br			
ÁREA TÉCNICA João Guilherme Gra	anja e Reis	TELEFONEs: (61) 3314-2242 / 3314-2963 EMAIL: joaoguilherme@tc.df.gov.br			



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.22 de 52

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de 13 (treze) notebooks de alta performance (modelo de referência similar DELL Latitude 3420 ou Lenovo ThinkPad E14 Gen 2 – Intel – 20TB000XBO) e prestação de garantia *on site* de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Provimento de 13 (treze) notebooks de alta performance para subsidiar a atuação dos 7 (sete) Conselheiros, dos 3 (três) Procuradores do Ministério Público de Contas, bem como para os cargos de 1 (um) Auditor (Conselheiro-Substituto) e para 1 (um) Procurador do Ministério Público de Contas, que serão providos por concurso público em andamento, além de 1 (um) equipamento sobressalente para reserva técnica, com vistas ao cumprimento das atividades e no exercício das atribuições externas a sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito:

- 2.2.1.1. Conforme o art. 27, incisos II e IX, do regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), respectivamente:
 - 2.2.1.1.1. Gerenciar os recursos de Tecnologia da Informação; e
 - 2.2.1.1.2. Planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite.

2.2.2. Razões de fato:

- 2.2.2.1. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TCDF tem como um de seus objetivos a busca constante pela melhoria das funções e da praticidade dos sistemas e aplicativos disponibilizados aos usuários internos e externos do Tribunal.
- 2.2.2.2. Para tanto, utiliza-se de recursos de Tecnologia da Informação, para o cumprimento da missão institucional.
- 2.2.2.3. O atual cenário de pandemia decorrente da COVID-19 impôs às Instituições



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.23 de 52

a necessidade de trabalho dinâmico e flexível, fazendo com que os membros desta Corte necessitem de equipamento de alta performance, para desempenhar suas atividades em locais diversos do ambiente institucional da Sede do TCDF, seja na atividade de sessão plenária virtual, seja na atividade de relatoria e pesquisa dos processos.

2.2.2.4. Desse modo, resta imperiosa a contratação ora proposta com vistas a garantir plena atuação dos membros desta Corte de Contas em locais externos ao do Edifício Sede, para atuação eficiente e rápida nos processos a cargo dessas autoridades em garantia ao princípio da eficiência da atividade de controle externo a cargo do TCDF.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 2.3.1. Melhoria da infraestrutura dispensada aos Membros desta Corte de Contas, com a aquisição de equipamentos com configurações atualizadas e de alta performance, capazes de oferecer recursos que aperfeiçoam a utilização de recursos tecnológicos pelas autoridades deste Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 2.3.2. Atendimento das necessidades da atividade fim do TCDF.
- 2.3.3. Disponibilização de estrutura computacional adequada e necessária ao corpo de Conselheiros, do Auditor (Conselheiro-Substituto) e dos Procuradores do Ministério Público de Contas, em atendimento às demandas do TCDF;
- 2.3.4. Fortalecimento e atualização do parque computacional do TCDF.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. **DO OBJETO**

- 3.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 13 (treze) notebooks de alta performance (modelo de referência similar DELL Latitude 3420 ou Lenovo ThinkPad E14 Gen 2 Intel 20TB000XBO), com as seguintes especificações mínimas:
 - 3.1.1.1. possuir processador com arquitetura de 64 bits para notebooks, devendo ser de última versão disponível pelo FABRICANTE do processador;
 - 3.1.1.2. 12 Mb de memória cache ou superior;
 - 3.1.1.3. 16 Gb de memória RAM;
 - 3.1.1.4. placa de vídeo dedicada de 2GB (mínimo);
 - 3.1.1.5. HD SSD, PCI-e NVM-e, de 512 GB; e



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.24 de 52

- 3.1.1.6. prestação de garantia *on site* de 12 (doze) meses.
- 3.1.2. Todos os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, observar as exigências descritas na especificação do objeto e possuir prestação de garantia *on site* para 12 (doze) meses.

3.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES

3.2.1. 13 (treze) notebooks de alta performance, conforme descrição mínima:

3.2.1.1. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

- 3.2.1.1.1. Possuir adaptador AC universal entrada de 110/220 VAC- 50/60 Hz, com comutação automática, com cabo de alimentação e plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.
- 3.2.1.1.2. Bateria de Polímero de Lítio ou íons de lítio prismático, com, no mínimo, 41Whr:

3.2.1.2. GABINETE / CHASSIS DO NOTEBOOK

- 3.2.1.2.1. Possuir peso líquido máximo de 2 Kg, com bateria;
- 3.2.1.2.2. A bateria não poderá possuir partes sobressalente às medidas do gabinete;
- 3.2.1.2.3. Possuir sistema de ventilação monitorado pela BIOS, ventilação dimensionada para a perfeita refrigeração dos componentes internos;
- 3.2.1.2.4. Deverá ser na cor preta, cinza, prata ou grafite;
- 3.2.1.2.5. Deverá possuir botão de liga/desliga, com LED de indicação de que o equipamento está energizado;

3.2.1.3. PLACA-MÃE (MOTHERBOARD)

- 3.2.1.3.1. Possuir o mínimo de 2 (dois) slots para memória DDR4, com capacidade final de expansão no mínimo de 32 GigaBytes;
- 3.2.1.3.2. Possuir interface serial ATA III ou superior, integrada à placa mãe, com velocidade de transferência de no mínimo 6.0 GB/s;
- 3.2.1.3.3. Possuir suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;
- 3.2.1.3.4. Possuir atualização da BIOS, por meio de interface gráfica através de utilitário próprio do FABRICANTE;



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.25 de 52

- 3.2.1.3.5. Deverá possuir Placa Mãe do mesmo FABRICANTE do equipamento ou projetadas especificamente para o equipamento com direitos Copyright, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado, nem em regime de OEM:
- 3.2.1.3.6. Deverá possuir chip de segurança integrado, no padrão TPM versão 2.0 ou superior, não será aceita solução em slot;
- 3.2.1.3.7. Deverá possuir o mínimo de 3 portas USB 3.1, sendo no mínimo uma porta USB 3.1 TIPO-C;

3.2.1.4. PROCESSADOR

- 3.2.1.4.1. Possuir processador de arquitetura 64 bits para notebooks que deverá ser a última versão disponível pelo FABRICANTE do processador;
- 3.2.1.4.2. Possuir recurso de virtualização de CPU e IO e suporte a AES, para criptografia de dados;
- 3.2.1.4.3. Possuir Processador com no mínimo quatro núcleos;
- 3.2.1.4.4. Possuir Memória Cache de no mínimo 12MB;
- 3.2.1.4.5. Deverá possuir nativamente no processador recursos de virtualização de I/O (VT-d ou superior);
- 3.2.1.4.6. O processador deverá possuir, no mínimo, TDP de 15W;
- 3.2.1.4.7. Processadores descontinuados, ou em vias de descontinuidade não serão aceitos;

3.2.1.5. **MEMÓRIA(S)**

3.2.1.5.1. Possuir memória SDRAM DDR4 de 16 (dezesseis) GB e velocidade de no mínimo 2400 Mhz ou superior;

3.2.1.6. UNIDADE(S) DE ARMAZENAMENTO(S)

3.2.1.6.1. SSD, PCI-e NVM-e, de 512GB (quinhentos e doze gigabytes) ou superior.

3.2.1.7. BIOS

3.2.1.7.1. Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM. Caso a BIOS seja ofertada em regime de copyright, o fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição sobre a mesma, garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido;



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.26 de 52

- 3.2.1.7.2. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI 2.0 e Plug-and-Play;
- 3.2.1.7.3. Em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.
- 3.2.1.7.4. Suportar SMBIOS v2.7 ou superior (System Management BIOS);
- 3.2.1.7.5. Suportar ACPI (Advanced Configuration and Power Interface);
- 3.2.1.7.6. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- 3.2.1.7.7. Suportar Boot por dispositivos USB, CD-DVDROM, SSD e Disco Rígido.
- 3.2.1.7.8. Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio e número de série) em memória não volátil;
- 3.2.1.7.9. Deverá informar a temperatura e rotação do processador;

3.2.1.8. INTERFACE DE VÍDEO DEDICADA DO NOTEBOOK

- 3.2.1.8.1. Possuir placa de vídeo dedicada com memória principal de 2GB DDRS, com resolução mínima de 1920x1080, modo de 16.7 milhões de cores, profundidade de cores de 32 bits, compatível com DirectX 12 e Open GL 4.5 ou superior;
- 3.2.1.8.2. Possuir no mínimo um conector digital HDMI 1.4, desejáveis conexões digitais, para conexão de monitores externos. Caso o equipamento ofertado não possua, deverá ser fornecido adaptador;

3.2.1.9. TELA DO NOTEBOOK

- 3.2.1.9.1. Possuir Tela LED com dimensão de no mínimo 14" e no máximo a 15" polegadas na diagonal, com dobradiças resistentes em metal ou em outro tipo de material com a mesma resistência;
- 3.2.1.9.2. Possuir tratamento antirreflexo. Não será aceita a solução *glare* (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos;
- 3.2.1.9.3. Possuir capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo;



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.27 de 52

3.2.1.10.	TECLADO INTEGRADO DO NOTEBOOK
	restante do equipamento;
3.2.1.9.7.	Possuir a possibilidade de regulagem de ângulo da tela em relação ao
3.2.1.9.6.	Possuir formato widescreen (16:9);
3.2.1.9.5.	Possuir controle de brilho;
3.2.1.9.4.	Possuir resolução em FULL HD 1920x1080 pixels;

- 3.2.1.10.1. Possuir teclado full-size retro iluminado, compatível com o padrão ABNT-2. O equipamento deverá funcionar corretamente quando o Sistema Operacional estiver configurado para o Teclado Brasileiro ABNT-2. Possuir todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive "Ç";
- 3.2.1.10.2. Possuir presença de, no mínimo, doze teclas de funções (F1-F12) situadas na porção superior do teclado;
- 3.2.1.10.3. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- 3.2.1.10.4. Possuir proteção contra derramamento de líquido;

3.2.1.10.5. APONTADOR MOUSE INTEGRADO DO NOTEBOOK

3.2.1.10.6. Possuir dispositivo apontador do tipo Touchpad e Track Point ou Point Stick, com dois botões além de função de rolagem;

3.2.1.11. INTERFACE DE REDE INTEGRADA DO NOTEBOOK

- 3.2.1.11.1. Possuir interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector RJ- 45 e LED de indicação de atividade na ponta;
- 3.2.1.11.2. Possuir interface de rede wireless nativa e integrada ao Notebook no padrão 802.11 a/b/g/n/ac wave2 e em slot padrão PCI-Express minicard, PC Card, ou M2, com antena wi-fi (Dual-Band) integrada;
- 3.2.1.11.3. Deverá possuir botão exclusivo ou teclas de função de liga/desliga do modulo WIFI não sendo aceita soluções através de software, a placa de rede deverá ser certificada e homologada pela Anatel;

3.2.1.12. INTERFACE BLUETOOTH INTEGRADA DO NOTEBOOK



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.28 de 52

3.2.1.12.1. Possuir interface Bluetooth v4.0 ou superior nativa e integrada ao Notebook, e certificada e homologada pela Anatel;

3.2.1.13. CÂMERA DE VÍDEO INTEGRADA DO NOTEBOOK

3.2.1.13.1. Possuir câmera de vídeo integrada ao chassi com resolução mínima de 720 Pixels HD ou superior;

3.2.1.14. INTERFACE DE ÁUDIO INTEGRADO DO NOTEBOOK

- 3.2.1.14.1. Possuir som estéreo com dois alto falantes nativos e integrados ao Notebook, com controle de som (aumentar, diminuir e mudo) integrado no gabinete;
- 3.2.1.14.2. Possuir interface de som padrão High Definition Áudio com conectores para microfone e fone de ouvido, sendo aceita solução combinada, som estéreo com alto falante integrado, com potência total de 1 watt e controle de som (aumentar, diminuir e mudo) integrado no gabinete. Sendo aceita solução através de combinação de teclas;
- 3.2.1.14.3. Possuir microfone integrado com cancelamento de ruído em ambientes barulhentos;

3.2.1.15. SOFTWARE, DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS ITENS

- 3.2.1.15.1. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com a licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10, versão Professional 64 bits;
- 3.2.1.15.2. O fabricante do microcomputador devera disponibilizar em seu site para "download", todos os drivers e atualizações do software fornecido com o equipamento notebook, exceto o sistema operacional, que deverá ser coberto pela garantia de atualização padrão da Microsoft.

3.3. DA MANUTENÇÃO E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 3.3.1. Os equipamentos deverão contar com cobertura de garantia, na modalidade *on site*, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, incluindo a mão de obra e atendimento no local.
- 3.3.2. O licitante deverá apresentar declaração direcionada ao TCDF em que conste que os equipamentos propostos são novos e possuem <u>suporte técnico credenciado</u> pelo fabricante, informando o nome, endereço e telefone da(s) empresa(s) autorizada(s) que prestará(ão) serviços



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.29 de 52

gratuitos de manutenção, durante o período de garantia. Caso não indique a empresa na proposta técnica, deverá fazê-lo até a assinatura do contrato.

- 3.3.3. Se, em qualquer momento da vigência da garantia, o TCDF identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela(s) empresa(s) de <u>suporte técnico credenciado</u>, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-la(s) por outra(s), no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação pelo TCDF.
- 3.3.4. A mudança da empresa <u>prestadora do serviço de suporte técnico credenciado</u> por iniciativa da CONTRATADA deverá ser comunicada ao TCDF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 3.3.5. A CONTRATADA deverá dispor de um número telefônico para suporte e abertura de chamados técnicos, para cumprimento da garantia *on site*.
- 3.3.6. A CONTRATADA deverá atender ao chamado de suporte técnico da garantia *on site* no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação para manutenção do equipamento.
- 3.3.7. A CONTRATADA deverá operacionalizar o equipamento ou o componente com problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o início do atendimento.
- 3.3.8. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (backup), mediante autorização e no prazo estabelecido pelo TCDF.
- 3.3.9. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca ou modelo.
- 3.3.10. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes instalados e eventualmente trocados pela empresa indicada.
- 3.3.11. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.
- 3.3.12. A CONTRATADA poderá identificar cada componente pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça do equipamento.
- 3.3.13. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto, ou para substituição que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.30 de 52

- 3.3.14. A garantia *on site* só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado, causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.
- 3.3.15. Essa garantia *on site* exclui os defeitos ocorridos por sobretensão resultante de descarga atmosférica (raios), conexões a tensões incorretas e outros eventuais que impliquem uso incorreto.
- 3.3.16. No valor unitário dos equipamentos, apresentado na proposta de preços, deverá estar contemplado a garantia, na modalidade *on site*, pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.3.17. O pagamento dos equipamentos/serviços, incluindo a garantia de que trata este item, será feito de forma integral e em parcela única.

4. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1.1. Para o fornecimento do objeto, deverão ser observadas as condições, as quantidades e as especificações técnicas estabelecidas no item 3 do presente Instrumento e no Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).
- 4.1.2. A entrega dos equipamentos e acessórios se dará de forma integral, indicando o quantitativo estimado a ser fornecido pela licitante vencedora.
- 4.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues com a respectiva nota fiscal para ateste e liquidação da despesa.

4.2. **DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

- 4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Instrumento, o Edital, seus anexos e a proposta da(s) adjudicatária(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo IV Minuta de Contrato.
- 4.2.2. A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em assinar o Instrumento Contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou ainda, revogar a licitação.
- 4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.31 de 52

4.3. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 4.3.1. Observa-se que, para suprir adequadamente as necessidades dos membros do TCDF, no exercício de suas atribuições fora da Sede, é necessária a aquisição de notebooks de alta performance, com a configuração mínima descrita neste Termo de Referência.
- 4.3.2. As configurações mínimas de alta performance justificam-se pela necessidade de realização sessões plenárias ao vivo, em que diuturnamente são necessárias a execução de diversos programas e aplicativos "pesados" e realização de ações em conjunto, de consulta e de relatoria de processos, ações essas que demandam maior capacidade tanto de processamento de dados como de imagens e vídeos dos equipamentos utilizados pelas Autoridades.
- 4.3.3. Deve-se considerar, ainda, a aquisição de equipamento de ponta e moderno, face as constantes mudanças e inovações no mundo da informática.
- 4.3.4. Diante desse cenário, a que se considerar a necessidade de aquisição de computadores de alta performance para garantia da realização das atividades de relatoria, auditoria e consultoria nos processos em atuação pelos Membros e Autoridades desta Corte de Contas, sem que haja perda de produtividade.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 5.1.1. Para a execução do ajuste, será implantado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).
- 5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 5.1.2.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor designado pelo CONTRATANTE para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;
 - 5.1.2.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;
 - 5.1.2.3. FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO: servidor representante da Área



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.32 de 52

Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;

- 5.1.2.4. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**: servidor da área Administrativa designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.
- 5.1.2.5. **PREPOSTO**: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 5.1.2.6. **TÉCNICO DE SUPORTE**: funcionário da CONTRATADA ou de empresa terceirizada exclusivamente para assistência técnica especializada, responsável por reoperacionalizar o serviço de conexão e/ou equipamento defeituoso, emitir relatórios de inspeção, ordens de serviço descritiva e, ainda, responsável pela retirada de equipamentos.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 5.2.2. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
- 5.2.3. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- 5.2.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;
- 5.2.7. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.33 de 52

5.2.8. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada:

- 5.2.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
- 5.2.10. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- 5.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
- 5.2.12. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 5.2.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.3.1. Observar, em todas as dependências do TCDF onde haja necessidade de executar serviços relativos ao objeto, todos os normativos vigentes, protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, durante o período de enfrentamento ao COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- 5.3.2. Fornecer o objeto desta contratação, de uma única vez, atendendo aos prazos e às especificações aqui estabelecidas e a quantidade indicativa na Nota de Empenho.
- 5.3.3. Prestar suporte técnico aos produtos objeto deste instrumento, pelo prazo de 12 (doze) meses, na modalidade *on site*, contados a partir da data do recebimento definitivo (efetiva entrega e comprovação técnica de funcionamento dos equipamentos).
- 5.3.4. Manter os empregados ou prepostos devidamente identificados, por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do Tribunal.
- 5.3.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto devendo estar apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.34 de 52

garantia.

- 5.3.6. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.
- 5.3.7. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.
- 5.3.8. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e fornecimento de componentes para reoperacionalização e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste.
- 5.3.9. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 5.3.10. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Tribunal.
- 5.3.11. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes à presente contratação.
- 5.3.12. Entregar os notebooks e respectivos acessórios, objetos da contratação, de uma única vez, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e dentro dos prazos previstos no presente Instrumento.
- 5.3.13. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega dos produtos, no local indicado pelo CONTRATANTE.
- 5.3.14. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.
- 5.3.15. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- 5.3.16. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3.17. Comunicar formalmente o CONTRATANTE, quando verificar quaisquer condições



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.35 de 52

inadequadas ao fornecimento do objeto licitado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.

5.3.18. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam sobre DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. **DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. O valor do objeto desta contratação é fixo e irreajustável.

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual, com cobertura pelo prazo de 14 (quatroze) meses, a fim de abranger o prazo de garantia *on site*.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.36 de 52

- 5.9.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
 - 5.9.2.1. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 5.9.2.2. seguro-garantia; ou
 - 5.9.2.3. fiança bancária.
- 5.9.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo IV).

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 5.10.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:
 - 5.10.1.1. Telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de chamados técnicos no período da garantia;
 - 5.10.1.2. Meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento;
 - 5.10.1.3. Ofícios, fac-símile e outros meios formais de comunicação.
- 5.10.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
- 5.10.3. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para acelerar a comunicação entre as partes. Dentre as inúmeras situações que serão privilegiadas o uso de e-mail, inclui-se a abertura de chamados de assistência técnica, encaminhados ao preposto da CONTRATADA, o qual confirmará seu recebimento em até 4 (quatro) horas úteis.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação é de R\$ 155.654,46 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme detalhado na planilha de estimativa de preços constante do Anexo II (Estimativa de Preços).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
- 7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho,



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.37 de 52

a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no Edital e das demais culminações legais.
- 8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.
- 8.4. Outras disposições que tratam sobre as DAS SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.
- 9.1.2. Os produtos a serem adquiridos se enquadram no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitados por meio de **Pregão Eletrônico**.
- 9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

Trik SEI SEI

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.38 de 52

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:
 - 10.1.1. Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;
 - 10.1.2. Lei Complementar nº 116/2003;
 - 10.1.3. Decreto Federal nº 10.024/2019;
 - 10.1.4. Decreto Distrital nº 25.966/2005 e 40.205/2019
 - 10.1.5. Lei Distrital nº 4.770/2012; e
 - 10.1.6. Acórdão TCU nº 1.177/2014 Plenário

11. DOS ANEXOS

- 11.1.1. ANEXO II ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 11.1.2. ANEXO III MODELO DA PROPOSTAS DE PREÇOS.
- 11.1.3. ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o servidor Alessandro Salomão Gonçalves
STI, o chefe do Serviço de Suporte ao Usuário Final (SSUF) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.39 de 52

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022

ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	
1	13	unidade	Notebooks de alta performance, com a última e mais recente versão de processador fornecida pelo fabricante, com arquitetura 64 bits para notebooks; 12 MB de memória cache, 16 Gb de memória RAM, placa de vídeo dedicada de 2GB, tela Full HD (1920 x 1080), SSD de 512 Gb (modelo de referência similar DELL Latitude 3420 ou Lenovo ThinkPad E14 Gen 2 – Intel – 20TB000XBO), e prestação de garantia on site de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	11 072 42	155.654,46	
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						

Tribunal de Contas do Distrito Federal SELIP - Secretaria de Licitação, Material e



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio. SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.40 de 52

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para Contratação de empresas especializada para fornecimento de Notebooks e alta performance, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2022, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	13	unidade	Notebooks de alta performance, com as seguintes especificações mínimas: - processador com de memória cache; de memória RAM; - placa de vídeo dedicada deGB; - tela Full HD; - SSD deGB e - Atendimento das especificações complementares trazidas no item 3 do Termo de Referência nº 01/2021; - Prestação de garantia on site de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.		(*)	
VALOR TOTAL (R\$)						

(*) Valor a ser lançado no Sistema Comprasnet

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

Observações:

- a) O prazo para entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) O prazo de garantia *on-site* será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo;
 e
- c) No valor unitário apresentado está incluso todos os custos relativos à garantia on-site.
- d) A nota fiscal, referente ao objeto da presente contratação, será única, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 Plenário, haja vista que o custo

Pregão Eletrônico nº 6/2022



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.41 de 52

dos equipamentos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.

O pagamento do produto, incluindo a garantia ON-SITE de que trata este item, será feito de forma e) integral e em parcela única, sempre que solicitado o cumprimento dos preços contratados, por meio de celebração de contrato de fornecimento específico.

Demais condições conforme Edital do Pregão Eletrônico nº __/2020 e seus anexos.

Declaração que:

- a) atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- b) os equipamentos propostos serão novos e possuirão garantia on site, credenciado pelo fabricante, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2022;
- c) o prazo de garantia on-site será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, nos termos do item do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.
- d) apresentará, previamente à assinatura do instrumento contratual, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, o endereço e o telefone dessa(s) empresa(s).
- e) ico

responsabiliza-se autorizado.	pelos	atos	que	serão	praticados	pela(s)	empresa(s)	de	serviço	técn
Nome da Empresa CNPJ: Endereço: Telefone/fax: Banco/agência/coi E-mail:										
			Loca	al, de	e de 20	022				
				Ass	sinatura		-			



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.42 de 52

PREGÃO ELETRÔNICO № 6/2022 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

	CONTRATO N° QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS DE ALTA PERFORMANCE, COM GARANTIA ON SITE DE 12 (DOZE) MESES (PROCESSO N° /202 -e).
	/202e).
Palo presente instrumento, o DISTRITO I	FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS
•	tal inscrito no CNP I/ME nº 00 534 560/0001-26 neste

DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu Secretário-Geral de Administração, Sr. _______, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ______, com sede no ______, CNPJ/MF nº ______, representada por seu ______, Sr. _____, CPF nº ______, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 13 (treze) notebooks de alta performance e prestação de garantia *on site* de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2022, bem como os anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação de serviços, envolvidos no fornecimento dos produtos, será na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



CONTRATADA.

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.43 de 52

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

- 3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.
- 3.2 O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando, desde já, a CONTRATADA responsável pelo suporte técnico e garantia *on site* pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
- 3.3 Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), localizado no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, sito à Praça do Buriti, CEP. 70075-901, telefone (61) 3314-2963, no horário compreendido das 13h às 18h.
- 3.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.
- 3.5 Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1	O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta no montante de
R\$	(), referente a aquisição de 13 (treze) Notebooks de alta performance, ao preço unitário de
R\$	_ ().
4.2	A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.
4.3	Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e

quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.	As	despesas	oriundas	da	presente	contratação	correrão	à	conta	de	recurs	os	específicos
consign	ado	s no orçai	mento do	CC	NTRATAI	NTE, na na	tureza de	e d	espesa	ı			,
classific	açã	o funcio	nal-progra	mát	tica				. е	fo	nte	de	recursos



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.44 de 52

____.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R\$ _____, (______), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº_____/2022.
- 7.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477/2013, e alterações posteriores.
- 7.3. A validade mínima da garantia deverá ser de 14 (quatorze) meses, a fim de cobrir 02 (dois) meses além do prazo contratado para abrangir a garantia *on site* de 12 (doze) meses, nos casos das modalidades "Seguro Garantia" ou "Fiança Bancária".
- 7.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e da garantia *on site*, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 7.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída após a execução do contrato e o decurso do prazo de garantia *on site* de 12 (doze) meses e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 7.6. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.
- 7.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderão incidir as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº _/2022 e seus anexos e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
 - 8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.45 de 52

Contratual:

- 8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- 8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
 - 9.1.1 Fornecer os bens e serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
 - 9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2022;
 - 9.1.3 Cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
 - 9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.
- 9.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.46 de 52

- 10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
 - 10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - 10.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 10.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- 10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 Observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:
 - 11.1.1 **PROVISORIAMENTE**, pelo servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante relatório de execução dos serviços referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;
 - 11.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até noventa dias do término da execução contratual, que comprove a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.47 de 52

CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

- 11.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e neste Instrumento Contratual.
- 11.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal e protocolizará perante o CONTRATANTE, que após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 12.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 12.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.48 de 52

sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

- 12.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 12.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 12.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 12.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 12.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.49 de 52

contrato e das demais cominações legais.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

13.2.1. Cálculo da multa de mora:

- 13.2.1.1. $M_1 = 4\%$. (a/b). V_E , quando o tempo de atraso "a" for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação (a \leq b); ou
- 13.2.1.2. $M_2 = 4\%$. $V_E + 6\%$. [(a-b)/b]. V_E , quando o tempo de atraso "a" for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, (a > b), em que:

 M_1 : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso "a" for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, (a ≤ b);

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso "a" for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, (a > b);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto¹, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

- 13.2.2. O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 13.3. A multa de mora apurada na forma do item 13.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais).
- 13.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 13.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando ao seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.
- 13.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) sobre a parcela não executada ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor

¹ O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.50 de 52

total do contrato, sendo garantida a prévia defesa.

- 13.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa por inexecução prevista no item 13.5, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução previstas no item 13.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.
- 13.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.
- 13.9. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

- 14.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:
 - 14.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. __/2020;
 - 14.1.2 o atraso injustificado no início do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 14.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 14.1.4 o cometimento reiterado de faltas no fornecimento, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
 - 14.1.5 a decretação de falência;
 - 14.1.6 a dissolução da sociedade;



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.51 de 52

14.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Instrumento Contratual, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93:

14.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento Contratual, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

- 14.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e
- 14.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 15.1 Nos casos de rescisão previstos neste Instrumento Contratual, a Administração adotará as seguintes providências:
 - 15.1.1 Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - 15.1.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2022 seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Tribunal de Contas do Distrito Federal SELIP - Secretaria de Licitação, Material



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC Proc. 249/2021 Wildson

Pág.52 de 52

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

	Brasília-DF, de	de 2022.
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		